



PORTARIA CONJUNTA Nº 506/PR/2016
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 525/2016](#))

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a nova redação conferida pela [Lei federal nº 13.165](#), de 29 de setembro de 2015, ao “caput” do art. 8º e ao “caput” do art. 11, ambos da [Lei federal nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

CONSIDERANDO que a alteração dos citados dispositivos normativos acarreta a modificação do período em que o servidor público deverá afastar-se das funções de seu cargo para concorrer a mandato eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento referente ao afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais para concorrer a mandato eletivo às normas vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 56 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O servidor que pretender concorrer a mandato eletivo, mediante comunicação, deverá ser afastado das funções de seu cargo, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de três meses antes da data fixada para as eleições.

§ 1º A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º O servidor deverá reassumir as funções do cargo imediatamente após:

I - o indeferimento ou o cancelamento do registro de sua candidatura;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - a desistência da candidatura;

III - a realização das eleições.”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça